GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

Gerência de Logística e Recursos Humanos

Nota Técnica nº 80/ARMVA/GLRH/2026

PROCESSO Nº 2460.01.0000233/2026-10

Assunto: **Da dispensa de Estudo Técnico Preliminar.**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme dispõe a Resolução SEPLAG nº 115/2021, constitui documento integrante da fase inicial do planejamento da contratação, destinado à identificação do interesse público envolvido, à avaliação das alternativas disponíveis no mercado e ao subsídio à elaboração do termo de referência ou instrumento equivalente.

O referido normativo, em seu artigo 4º, §1º, estabelece hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa, destacando-se, no inciso I, as contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, circunstância que se amolda ao caso em exame.

No presente processo, que tem por objeto a aquisição de serviço de lavagem de veículos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, verifica-se a presença de elementos suficientes para justificar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme fundamentos a seguir expostos.

Enquadramento em contratação por dispensa de licitação por baixo valor

A contratação será processada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para bens e serviços comuns dentro do limite legal vigente. Considerando o quantitativo reduzido e a natureza do objeto, a aquisição se enquadra no parâmetro legal de dispensa por valor, não demandando planejamento complexo ou estudos técnicos aprofundados.

Baixa complexidade técnica da solução

O objeto consiste na contratação de serviços de lavagem de veículos, amplamente disponíveis no mercado, com procedimentos operacionais simples, padronizados e de fácil execução. Não se trata de solução customizada ou tecnicamente complexa, o que afasta a necessidade de análises técnicas detalhadas ou da elaboração de ETP formal.

Solução padronizada e amplamente disponível no mercado

Os serviços de lavagem de veículos a serem contratados correspondem a solução de mercado consolidada, com ampla oferta de prestadores e procedimentos operacionais homogêneos, possibilitando comparação direta e simplificada entre propostas. A padronização do objeto reduz significativamente riscos e incertezas que justificariam a elaboração de estudo preliminar.

Viabilidade técnica comprovada e aderência às necessidades institucionais

A Agência RMVA já contava com a prestação de serviços de lavagem de veículos por meio de contrato

anteriormente vigente, o qual foi encerrado pelo fornecedor, ocasionando a interrupção do serviço. Tal situação evidencia a necessidade imediata de nova contratação, tendo em vista que a demanda é recorrente e essencial para a adequada manutenção, conservação e uso da frota oficial, não havendo variáveis que exijam investigação técnica adicional.

Ausência de impacto estratégico ou estrutural

A contratação não possui caráter estratégico nem implica impacto estrutural relevante nas rotinas institucionais. Não envolve inovação tecnológica, integração com sistemas complexos ou alterações significativas nos fluxos de trabalho, circunstâncias que reforçam a desnecessidade de elaboração de ETP.

Nilson Mendes da Silva
Milene Mirian Pereira Almeida

Aprovação:

Christie Garcia Martins
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Milene Mirian Pereira Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Mendes da Silva**, **Empregado Público**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Christie Garcia Martins**, **Diretora Geral**, em 19/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150059899** e o código CRC **83B9D93D**.

Referência: Processo nº 2460.01.0000233/2026-10 SEI nº 150059899